



LEI Nº. 1.362/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

INSCRIÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. O.
Em: 27 / 05 / 24

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Arborização Urbana, com o objetivo de incentivar o plantio de árvores no município de São João do Oriente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Regilaene Nêdes Alcântara, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Arborização Urbana (PMAU), com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar o plantio de árvores em áreas públicas e privadas do município;
- II – Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância das árvores;
- III – Contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- IV – Melhorar a qualidade do ar e da água;
- V – Proteger o solo e a biodiversidade;
- VI – Criar espaços públicos mais verdes e agradáveis à população.

Art. 2.º O PMAU será implementado por meio das seguintes ações:

- I – Distribuição gratuita de mudas de árvores nativas da região;
- II – Implantação de viveiros municipais para a produção de mudas;
- III – Realização de campanhas de conscientização ambiental;
- IV – Promoção de ações educativas em escolas e universidades;
- V – Celebração do Dia da Árvore com atividades de plantio e conscientização;
- VI – Concessão de benefícios fiscais para empresas e pessoas físicas que plantarem árvores;
- VII – Criação de um programa de adoção de árvores por pessoas jurídicas e pessoas naturais;
- VIII – Estabelecimento de parcerias com ONGs e instituições de ensino para implementação de ações de arborização urbana;
- IX – Realização de estudos e pesquisas sobre a arborização urbana.

Parágrafo único – A concessão de benefícios fiscais dependerá de previsão em lei específica.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as ações necessárias para implementar o presente programa, devendo regulamentar por decreto o órgão público gestor do PMAU, que coordenará e desenvolverá as ações previstas no artigo anterior, observando os objetivos do programa.

Art. 4.º Para implementação do PMAU fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e instrumentos congêneres, inclusive, com o Instituto Estadual de Florestas, para



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

obtenção de mudas e outros insumos que permitam a efetiva arborização das áreas de nosso Município.

Art. 5º. Os recursos para implementação do PMAU serão provenientes do orçamento municipal, de doações e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 27 de maio de 2024.


Regilaene Nêdes Alcântara

Prefeita Municipal

REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG